



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ELETRÔNICO

Ano IV – Edição 680 – Tauá-CE, quarta-feira, 18 de maio de 2022

PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – GENIVAL COUTINHO SOBRINHO
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – LUIS TOMÁZ DINO
2º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO DA COSTA FEITOSA

Chefia de Gabinete - MARIA EVANGELISTA DE ALCANTARA DIMAS
Procuradoria Geral do Município - SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE
Controladoria, Ouvidoria, Transparência e Integridade Pública - CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA
Secretaria de Orçamento e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES
Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas - FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO
Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES ARAÚJO
Secretaria da Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA
Secretaria da Saúde - GLAI JONES ALVES FEITOSA
Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos - MATHEUS ABREU MOTA
Superintendência do Meio Ambiente do Município de Tauá - EMILSON COSTA MOREIRA FILHO
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Empreendedorismo - MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria de Esportes - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA
Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade - FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer - RADIR SOARES DA ROCHA
Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais - ANTÔNIO MARCOS CARACAS
Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais – BRUNA GONÇALVES BARRETO
Secretaria da Segurança Cidadã - ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS
Autorquia Municipal de Trânsito - WARTON ALVES DE LIMA
Guarda Civil Municipal - ALANO MACIO GONÇALVES DIMAS
Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família - APOLYANNA LIMA FERREIRA

PODER EXECUTIVO**Gabinete da Prefeita****PORTARIA Nº 0502002/2022 - GABP**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 2595/2021, de 14/06/2021, Lei Municipal nº 2603, de 23/08/2021, e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, JOELMA INACIO DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº **002.551.423-74**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO INSTRUMENTAL**, Simbologia **DCA-4**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto ao Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0901011/2021, publicada no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 504, pág. 4, de 01/09/2021.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 02 de maio de 2022.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

() Republicada por conter incorreção na original, publicada no DO - Eletrônico, Ano IV, Edição nº 670, página 7, de 04/05/2022.*

*** **

Secretaria da Educação

PORTARIA Nº 1605002/2022, de 16 de maio de 2022.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE, no uso de suas atribuições legais, estabelece diretrizes para a implantação e funcionamento das comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente nas escolas da rede pública municipal de ensino.

CONSIDERANDO que o art. 227, da Constituição Federal, estabelece que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, estabelece em seu art. 13 que “os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais” e, no art. 70, que é “dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, estabelece em seu art. 245, a pena de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, para o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, que deixar de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, preconiza no art. 12, IX, que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, alterada pela Lei nº 13.663, de 2018, preconiza no art. 12, X, que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340/2006 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que a Lei 13.185/2015 institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo território nacional, que versa também sobre o cyberbullying;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e cria mecanismos para prevenir e coibir a violência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.819/2019 institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio e estabelece em seu art. 6.º que os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos: II - estabelecimentos de ensinos públicos e privados ao conselho tutelar;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao projeto PREVINE – Violência nas escolas, não!, de iniciativa do Centro de Apoio Operacional da Educação, órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Ceará, para implantação e capacitação das Comissões de Proteção e Prevenção à Violência contra Criança e Adolescente nas Escolas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.230, de 27 de junho de 2002, alterada pela Lei nº 17.253, de 29 de julho de 2020, autoriza a criação, nas escolas da rede pública e nas escolas privadas do Estado do Ceará, de comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente.

RESOLVE: Art. 1º: Estabelecer diretrizes para a implantação e funcionamento das comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. A definição de violência, para fins de execução dessas diretrizes, é a prevista no artigo 4º da Lei 17.253/2020: “Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, as formas de violência são as definidas no art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no art. 4º da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e no art. 6º da Lei Federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019”.

Art. 2º: São objetivos das comissões:

I – Fortalecer o papel dos estabelecimentos de ensino como espaços de proteção, prevenção da violência, valorização da vida e promoção da cultura de paz;

II – Aprimorar a articulação dos estabelecimentos de ensino com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Assegurar às crianças e aos adolescentes a garantia dos direitos legalmente instituídos, notadamente a proteção e prevenção a todas as formas de violência;

IV – Contribuir para o tratamento adequado, em conformidade com as normativas vigentes, dos casos que envolvam violações de direitos das crianças e adolescentes detectados pelos estabelecimentos de ensino;

V – Encaminhar às instituições e autoridades competentes todos os casos que envolvam violações de direitos de crianças e adolescentes em consonância com o fluxo estabelecido no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º: A composição das comissões se dará nos seguintes termos:

I - A Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra a Criança e o Adolescente deverá ser composta dos seguintes membros:

- a) o Diretor Escolar;
- b) 1 professor, podendo ser membro do Conselho Escolar;
- c) 1 funcionário da escola, podendo ser membro do Conselho Escolar.

II - Da escolha e mandato dos integrantes da comissão:

- a) Os integrantes das comissões serão escolhidos entre seus pares mediante processo eletivo;
- b) O mandato dos integrantes das comissões será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha;
- c) O processo eletivo deverá ser formalizado mediante ata, constando o nome dos integrantes eleitos e, posteriormente, enviada à Secretaria Municipal de Educação.

III - Os membros das comissões participarão de ciclos de debates e processo formativo organizado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os demais entes do Sistema de Garantia de Direitos, sobre temáticas associadas à proteção, prevenção à violência contra crianças e adolescentes e promoção da cultura de paz, com fins de qualificar sua atuação no âmbito da comissão.

Art. 4º: São atribuições das comissões:

I - Desenvolver, com a comunidade escolar, planos de prevenção às diversas expressões de violência identificadas pela escola;

II - Realizar junto à comunidade escolar ações permanentes de sensibilização e formação a respeito de temáticas relacionadas à proteção, prevenção da violência e promoção dos direitos da criança e do adolescente e da cultura de paz;

III - Notificar, prioritariamente ao Conselho Tutelar respectivo, os casos confirmados ou suspeitos de violência contra a criança ou adolescente, nos termos da legislação vigente;

IV - Assegurar a não revitimização da criança e do adolescente vítima ou testemunha nos casos de denúncia espontânea, conforme previsto na lei 13.431/2017;

V – Registrar no Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE) ou em outro sistema disponibilizado pela SME ou em ficha de notificação os casos de violência contra crianças e adolescentes, as medidas adotadas, os encaminhamentos e notificações realizados junto às autoridades competentes, conforme protocolo único de registro, sistematização e notificação criado pela SME;

VI - Manter em sigilo os documentos relacionados ao registro e notificação das situações de violência e tratar de forma sigilosa, sem expor nem a vítima nem o suposto agressor, os casos que envolvam violações de direitos das crianças e adolescentes detectados pelo estabelecimento de ensino;

VII - Os membros deverão assinar o Termo de Sigilo referente à sua atuação no âmbito da Comissão.

Parágrafo Único. Os planos de prevenção a que se refere o inciso I deste artigo devem contemplar o disposto na Lei nº 9.970/2000, que institui o dia 18 de maio como Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Lei nº 14.178/2008, que institui a Semana Estadual de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente; Lei 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo território nacional; Lei nº 16.044/2016, que institui a Semana Maria da Penha na Rede Estadual de Ensino; Lei nº 16.481/2017, que cria a semana Janaína Dutra de promoção do respeito à diversidade sexual e de gênero no Estado do Ceará; Lei nº 16.482/2017, que institui a Semana Estadual de Prevenção aos Homicídios de Jovens no âmbito do Estado do Ceará; Lei nº 16.483/2017, que institui a Semana de Conscientização e Prevenção ao Suicídio nas Escolas da Rede Pública Estadual e Universidades Estaduais do Ceará; Lei nº 13.798/2019, que instituiu a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência; Lei nº 17.333/2020, que dispõe sobre a divulgação da Lei do

Feminicídio em todos os estabelecimentos públicos de ensino do Estado do Ceará e demais diplomas normativos relacionados aos objetivos das comissões.

Art. 5º: A SME instituirá Comissão Central, sob a incumbência da **Coordenadoria de Articulação Pedagógica – CAPED, DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROEJOS ESPECIAIS**, responsável pelo acompanhamento das Comissões de Proteção e Prevenção à Violência contra a Criança e o Adolescente e monitoramento das notificações no **protocolo único de registro, sistematização e notificação criado pela SME**.

Art. 6º: Das disposições finais:

I - As orientações e informações a respeito do processo de implantação das comissões se dará no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

II - Os casos omissos dessas Diretrizes serão dirimidos pela Comissão Central.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Tauá-Ceará, em 16 de maio de 2022.

**JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO**

*** **

PORTARIA Nº. 1805001/2022, de 18 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE, JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos arts. 88 e 94 da Lei Municipal n.º 1558/2008 e no Decreto Municipal n.º 0416001/2019, de 16.04.2019, que dispõe sobre o Auxílio Descolamento aos Profissionais do Magistério, e demais legislações aplicáveis à espécie.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Deslocamento a Profissional do Magistério, que exerce suas atividades em unidade escolar de difícil acesso, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria da Educação, constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE, em 18 de maio de 2022.

**JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO A QUE SE REFERE Nº. 1805001/2022, de 18 de maio de 2022.

Nº	MATR	VINC	NOME	CPF	FUNÇÃO	CH	PERCURSO	KM/DIA	ORGÃO
01	13951	EFET	MARIA KERNYA RODRIGUES DE OLIVEIRA URBANO	009.098.453-60	PEBII	40	VILA VERA CRUZ - ZACARIAS-VILA VERA CRUZ	20	EEIF ANA ROSA DO BONFIM

*** ** **